Received on 19 de Decembro 1827,
& respond. on 2 de Janro 1828

16 de Dezo 1827

The Undersigned, His Britannick

Majesty's Envoy Extraordinary and

Minister Plenipotentiary has

the honor to enclose to His

Excellency the Marquis of Aracaty

Minister and Secretary of State

for Foreign Affairs, a Petition

which has been addressed

to

His Excellency

The

Marquis of Aracaty

&c &c &c

to him by George Francis Lyon

the Superintendant of the Property

and Mines of the Imperial

Brazilian Mining Association

at Gongo Soco.—

The Undersigned has

hitherto been unwilling to make a

representation upon this subject

to the Imperial Government,

because the Agent of the

Association

Association in Rio de Janeiro

having some time ago forwarded

an order from His Excellency

the Minister of Justice, for the

apprehension of the principal

offender mentioned in the

Petition, directing him / Thomas

Bowden / to be sent to this

Capital in order to be tried

for his Crimes by the Laws

of

of this Country, the undersigned

had hoped to be spared the

pain of requiring further —

satisfaction. — But as it now

appears that the said Culprit,

a British Subject, in defiance of

the above order, still remains at

Liberty and is encouraged in the

continuance of his criminal

behaviour

behaviour through the open

protection of the "Capitão Mor"

of that District:— As manifest

injustice continues to be shewn

to the respectable Association of

Gongo Soco, and their lives and

Property to be endangered; the

Undersigned, in his capacity of

British Minister, requests his

Excellency the Minister for

Foreign

Foreign Affairs will be pleased

to give orders, in the first place,

that the said Thomas Bowden,

a British Subject, should be cited

and made to appear to answer

for his conduct before the

competent Tribunal in this City;

and, secondly, that the above

mentioned respectable Association,

acting

acting as they do in perfect

obedience to the Laws, should

in every respect enjoy the full

and entire protection of them,

as guaranteed by the grace &

his Imperial Majesty and the

Constitution of the Empire. —

The undersigned avails

himself of this opportunity to

renew to his Excellency

the

the assurances of esteem and

high consideration. —

Rio de Janeiro

December 16th. 1827

Gordon

N.º 1.

Diz George Francis Lyon. Vassallo de
S. Mag.e Britanica que elle necessita que o —
Escrivão da Ouvedoria lhe passe p.r Certidão o Theor
do Auto de Denuncia q.e o Sup.e deo contra Thomas
Bawden: o theor dos juramentos das Testemunhas,
e o theor da Sentença que julgou a mesma Denuncia

E Sabará 11 de Ag.to P.a V.S.ta digne assim
de 1827 o mandar em termos que
faça fé

E. R. M.

Geo. F. Lyon

Jozé Agostinho de Passos Escrivam da
Ouvedoria Geral desta Cidade Sabarense
da Sabara e sua Comarca do Rio das Velhas
Certifico que revendo o Livro actual
que serve nesta Ouvedoria de lançarem os
Autos de querellas denuncias nelle a folhas
deste se acha o Auto de Denuncia que se

Auto de Denuncia

raquer para a presente Contestam cujo theor
he o seguinte = Auto de Denuncia que dá o Ca-
pitam de Mar, e Guerra Jorge Francisco
Leam Representante da Imperial Socie-
dade Mineiraçaõ Brazileira do jornaleiro Tho-
maz Bordén. Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito Centos,
e vinte rete, aos Vinte quatro dias do mez de
Julho do mesmo anno nesta Cidade Real
da Soledade Comarca do Rio das Velhas, em
Casas da residencia, residencia do Doutor Ma-
noel Fernandes Correa Pinto Juiz de Fora, e de
orfaons della servindo interinamente de Ou-
vidor Geral, e Corregedor da Comarca na
ausencia do actual onde as Vezes Juiz ori-
do; e sendo ahi presente o Capitam de Mar
e Guerra Jorge Francisco Leam, que reconhece
pelo proprio, e por elle for dito que pela presen-
te Auto = Vinha Denunciar, como de
facto Denuncia do uso de armas prohibidas
pela deposta aos jornaleiro Thomaz Bordem
pelos motivos expressados na sua petecam cujo
theor he o seguinte = Diz o Capitam
e Guerra Jorge Francisco Leam Representan
te da Imperial Sociedade da Mineiraçaõ
Brazileira actualmente estabelecida no Fon
go Soco; Que tendo chegado a sua Comarca, que
estando occupado no laboratorio della o jor=
naleiro Thomaz Bordem se fez tam incorri=
givel em Vicios escandalozos, que foi preciso
expulsalo, para assim manter a tranquilida-
de da Fabrica; porem tomando o Supplicado
empenho de ilemulo desse motim ordem a fogo della
tem voltado por vezes deliberadamente
a insultar os Membros da Sociedade soci-
-tando provocadores desafiando huns

Para

desafiando huns, ameaçando outros, e jo-
gando apupar por huma faca de ponta
que trez comsigo, e aque faz uzo para atter-
cer, e ferir, aque facilmente pode acon-
ter alhe o ultimo de alguem assassinio
que he aque o Supplicante mais procura
evitar, epor que tem bastante arma he pro-
hibe dizerma pelas Leis deste Imperio, e o ex
tranhavel procedimento do Supplicado
digno de severo castigo, e vindo a conhecimento
ser o Supplicante advertido participacem
a Sua Senhoria, e para que ella seja servi
dica quem denunciar o Supplicado do uzo
de dita arma para ser punido conforme
de Direito, e requer a Sua Senhoria seja
servido mandar que distribuida esta, e au
thoada jurando alhe tome sua Denun-
cia para aqual jam testemunhas
Stephan Simmons, Francisco De Barcellos,
Arthur Rocha, Jorge Cravidão Jogla-
res Mineiralogicos, e residentes no dito Lugar
do Fongo Soco, eo Juiz para Testidor ao
Capitam Francisco de Paula Araujo Mon-
so. e Pedro Sua Senhoria seja servido man-
dar, que distribuida, e authoada esta
jurando alhe tome sua Denuncia se
querido para depois de vindo logo alhe tome
a Denuncia requerida para depois de
procedos se proceder contra o Supplicado
na bem da Justiça: Ilez que continha a dita
petição com margem da qual dita o Des-
pacho do teor seguinte// Distribuida, e au
thoada jurando alhe tome sua Denuncia
na forma requerida, e exporta Sabara
Sete de Julho Dezenove centos

Despacho

Cinco, e vinte reis, Sello, um reis, e outro de assinatura
Reis cento e sessenta reis, e outro de outro tresentos
reis cada huma e sequentes a Reis um Dezembro
de Junho de mil oito centos, e vinte reis Cento,
segundo que assim se contem na dita
petição, e Despacho, e mais sequencia delle
deferio o dito Ministro juramento que Dº
nomeante sub cargo do qual lhe encarregou
jurasse se sim dito malicia, ou calumnia
dava a presente Denuncia, e tendo feito
lhe o juramento debaixo delle disse que
sim o dito calumnia, e maliciosamente dava a
presente Denuncia, e isto sim por achar que
tinha razoens para o fazer a Vista do que
houve o dito Ministro a Denuncia por dada
e o juramento por prestado, e mandou que
por duzisse as testemunhas, que achasse ne-
cessarias, no termo da Ley. E para constar fiz
este auto em que assina o dito Denunciante
com o Ministro em fé de que Eu Escrivão de Paz
Escrivão do Juizo de Direito geral que o escrevi e Sr
Ponto, Jorge Francisco Leandro Item provan
do o Juiz de Direito de Guerellas, e Re
uncias mille a folhas Cincoenta e cinco
e dois verso sequente, Summario de Testemunhas
para a Sentença que dos o Mal, e Fiança
Summario de Jorge Francisco de Leão do jornaleiro Jho-
naz Bouden. empregado na Mineração
do Gongo Soco por hum de idade de vinte
hum annos de Julho do anno de
mil oito Centos, vinte sete mora Freguezia
na Villa de Sabara Comarca do Rio das
Velhas em Caza da morada, residencia
do Doutor Manoel Fernandes Correa

Como Cunto Juiz de Fora, cole enfasou Sella
Juramdo de Sundor Final a Comejada da
Comarca mandou Sr Sundor darfazer
das da Defuntos, cauzadas Cappellas, ire
Zedros, mais Cargos amejos costumados, com al
cada um bullefrime nem augmento o atu
al onde se Sumão fui sinda, e fundo ahi
por elle juramentadas as quem das
perguntadas as testemunhas que pelo de
mandante lhe apresentarão, cujos nomes, qua
lidades, habitações, ofícios, e costumes
sam os que adiante se declarão, e prazendo
lhe fazer termo de testada em Forma
direito, lhe foi perguntado. E
respondeo = Francis De Berclum natural
da Cidade de Londres Domicilio de Medo tempo
Solteiro de idade de Sinte e seis annos, que
Serve empregado na Sociedade do Jongo
Soco Estrangeira juramentada aos Santos
Evangelhos emque lhe foi deferido disesse a verda
de do que soubesse, e lhe fosse perguntado. E
sendo perguntado pelo requerimento do
Capitam de Mar, e Guerra Jorge Francisco
de Sam Representante da Imperial So-
ciedade de Mineiros com Brazileira esta
belecida na sobredita Cidade do Jongo Soco
disse que sabe por ser, que o jornaleiro Tho
maz Bowden posue vicios escandalozos
principalmente o de embriaguez nomeyo
da qual costuma a insultar os Membros da
Sociedade prometendo athe matar os
com obras, e determinado anda sempre com
huma faca de ponta prezo em hum fun-
damento, a qual determinação

Da 1a

Dito

tem Voto vopulidissimas Vezes, Tanto alteram
que já em conta ocazião lhe foi tirado
por seus Companheiros, que depois, dia a
= quebrarão, dalli carão fóras, e que portan-
-to havia entre todos juito receyo, de que
lhe pudesse com suas ameaças, e ofensas pro-
duzir entre os Socios, mais funestas conseqüên-
cias, mais vendo do dito auto apontado
lhe foi lido e declarado pelo dito Albertino, com
aos costumes, e pelo dito Albertino
seu Juramento, que em Forma Legal aceitou
Stephan Simmons, natural da Inglaterra
casado, de idade de trinta, e sete annos, que
vive de seu agencia morador, e empregado
na Sociedade Inglesa do Fogo Seco telegra-
phica aqui o dito Ministro deferio para
mento dos Santos Evangelhos em hum livro
delles, que lhe foi, e por elle maõ direita de
baixo do qual lhe encarregou aver-
dade do que soubesse, e lhe fosse perguntado
sendo lido por elle o dito Juramento assim
o prometteo fazer como era obrigado. E sen-
do lhe feita a pergunta pelo con-
teudo no Auto de Denuncia de que teve
Vista mui sufficiente a Thomaz Bourdon
confessou de ponta, de que fez uso, e com
Martim annuciado declarou, nem bem, e lhe
pregados da Sociedade, mais nada
Sendo Auto sendo lido, e lhe fosse
Seu juramento depois de lido por mim
Escrivão Subscripto do Paço por Ordem do Juiz
dor interino que o mandou, e Assignou
Stephan Simmons hua Cruz = Arthur

M. 1 2.

3a Pa.

Arthur Pearce, Inglez, demorador casado
de idade de trinta annos, que Vive de traba
lhador na Sociedade de Mineração Ja-
glera inhabilitada no Jogo Loco da la Comarca
testimunha a quem o dito Ministro deferio
Juramento dos Santos Evangelhos em hum
Livro delles em que pos sua mão direita, e lhe
encarregou dissesse
de cargo o de que lhe encarregou dissesse
a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado
do, e recebido por elle o juramento disse
o prometeo fazer como era obrigado. E sendo
perguntado de testimunha pelo contheudo
no Auto da Denuncia disse, que sabe por
ver, que Thomas Bordan ainda he casado
depoente, e que tem ouvido fazer algu
ameaças contra varios Membros daque
la Sociedade, mas não sabe do Auto, nem
dos costumes, e que he de Emprehendimento
com o dito Ministro, de quem he Inimigo
mui Jose Agostinho de Oliveira Ferreira
dos Guardas e que mais disse ao costume, e Pronuncia
Do Arthur Pearce, huma cruz = Obrigado
a prezente, e Juramento a Thomas Bordan
que Giovanni Lenicara no Rol dos culpados
para contra elle a prezente na Conformidade
do dar Ley Salorsedo em de Agosto de mil
oito Centos, e vinte sete. Manoel Fernandes
Vieira Pinto, Disse que contenha em o dito
Auto de Denuncia a somente o testemunho
e Pronuncia depoente nos ditos Autos dos
quaes apella da presente para com se que
dem da sua a dos ditos Autos mesmo ponto
mula Escrivão mandou dar Vista ao
tenta dias do Mez de Agosto do anno

O mui oito Junho, Witifate ao Joze Agos-
tinho de Passos Guimarães Ourondova
geral queamanuense, como ex officio.

Joze Agostinho de Passos

F. 1090

P. G.

No. 1.

(Copy) G. F. Lyon

Gongo Soco 19 July 1827

Captn G F Lyon R N.

Sir,

We the undersigned Englishmen in the Service of the Imperial Brazilian Mining Association do solemnly declare and protest unto you, that in consequence of the Character (bad in the extreme) that is borne by the Black Slaves belonging to Dr. Daniel Gardner and Donna Natalia (and now residing in Gongo Soco and for divers other good reasons) that we go in fear of our lives from the said Slaves, and that even for the ordinary purposes of nature, we are afraid to move out of our houses after dark - We do humbly beg, Sir, that you will take this into your consideration and free us from the dangers attending the continued residence of the said Slaves amongst us and

We shall ever remain
your much obliged & hble Servants

Signed

A Pearce
Wm Cornelius
Richd Bliss
Samt. Teague
F D Gabner
Danl. Deeble
Jas. Butter
Wm Thorn
Wm Matthews
A. Treganing
Henry Oats
Wm Jeffree
Thos Treganowan
John Woon
Stephen Prideaux
Stephen Simmons
Jno. Tippet.

=Copia=

Manoel Fernandes Corr.a Pinto, Ouvidor Geral
Corregedor e Inspector da Intendencia desta Fi-
delissima Villa do Sabará por Especial Graça de
S. Mag.de o Imperador Que Deos Guarde ==
Mando ao Serviço da Intendencia que escol-
tado dos Soldados deste Destacamento, com
cujo Comandante já tive a devida inteligencia,
vá ao Lugar e Lavras do Fonjo Secco, e sendo ahi
faça saber em meu nome ao Director e Re-
presentante da Companhia Sociedade == que o acc
fim por ora se limita tão somente a auxiliar
a conducção de todo o ouro em pó existente no
Cofre da mesma Sociedade; o qual devendo ex-
ceder ao quantitativo de cento e cincoenta li-
bras, deve ser quanto antes remettido á Casa
da Fundição desta Comarca, porque assim o de-
manda o interesse da Fazenda Publica, e a pra-
xe della a disposição das Leis, que vedão ao estabelecimento
conservar em si tão avultada soma. Outro sim
lhe certifiquei que em todas as occasiões de
remessa, bem como nesta, terá sempre prompta
hua escolta para acompanhar o ouro, que se ex-
trair nas mencionadas Lavras: ficando por esta forma

Desvanecido o receio de qualquer imprevisto Vaz-
co. Ultimamente certificará o funcionado
Escrivão abaixo desta qual foi o resultado de
sua Missão, e quais os inconvenientes que en-
contrára no desempenho della. Fidelissima
Villa do Sabará 31 de Agosto de 1822 =
Assignado = Manoel Fernandes Cor.e Pinto
Copia = Certifico que em cumprimento da
Portaria supra vim aos Lavras e Lavras do Jorge
Loco, e ahi apresentei a dita Portaria ao Snr. Cel.e
de Mare Guerra Jorge Francisco Leão, o qual
respondeo-me que promptamente e da melhor
vontade se prestava á remessa de todo o di-
nheiro que actualmente tem em cofre, pertencente
a sociedade, =na forma concebida da sobredita Portaria,
assim como igualm.te se prestaria sempre á de-
vida obediencia e execução das Leis de S. Mag.
Imperador. O referido he verdade, e o affirmo
em fé do meu Cargo. Jorge Loco dous de Setem-
bro de 1822 = assignado = Antonio Carlos da
Silva Horta =

Copia

Illmo Snr

Havendo eu em resultado do requerimto que VS. me dirigio
acompanhado a Carta de Seguro, surgirão protestos por parte
do Reo, nos quaes me fazia ver que eu não tinha direito
ou jurisdicção para o mandar prender na qualidade
de Vassallo Inglez, fundando se em huma Resolucão, que
na Era de 1667 foi dada á instancias do Consul de
S. M. Britanica, e na qual se determina que os Subditos
da Graã Bretanha não possão ser presos sem ordem
positiva de seu respectivo Ministro. A vista disto
desejo de accertar com a verdadeira Linha de Conducta,
e pôr-me á Salvo de responsabilidade, effectei hontem,
digo, antes de hontem o Negocio ao Conhecimto de S. M.
O Imperador, a Quem espero a competente Resolucção,
que communicarei a VS. logo que chegue: suspendendo
entretanto todo o procedimento sobre este particular.

Queira VS. persuadir se que sou com a maior
consideração respeito, e Amizade

De VS. mto. atto. Vor. e Cro

Sabara 17 de Agto
de 1827.

Assignado Mel Fernandes Cardoso Pinto

Copy. N. 3.

Illm.o Snr. Manoel Fernandes Can.a Leite

Sou dirigido por Ordem do Snr Cap.m G. F. Lyon a requerer a V.S. hua Guia p.a acompanhar a remessa de Cento e cincoenta libras de Ouro (pelo peso de Troya) em po q.e se acaba de extrahir, e que o d.o Snr quer mandar para ser fundido na Intendencia da V.a Cid.e do Ouro Preto, tendo para isso obtido permissão do Ex.mo Snr Presidente desta Provincia, attendendo a certas circumstancias que o fazem não querer arriscar mais a propriedade da d.a Sociedade de Mineração Brazileira pela estrada do Sabara, onde o infringimento das Leis he abertam.te protegido, e onde hum Comboio de Ouro seria provavelm.te impunido, até q.e se reconhesse a S. Mag.de Imperial.

De V.S.

attn.o V.or e Cr.o

Sigmd F. J. DeBenkem.

Gongo Soco

28 de Ag.to de 1827.

No. 6.

Relativa ao 2º auto crime de Thos. Bowden

Diz George Francis Lyon. Vassallo de S. Mag.e Britanica que elle necessita que o Escrivão do Civel desta Villa lhe passe por certidão o Theor da Capozicão e Requerim.to que o Supp.e fez a V.S. no dia 11 de Agosto prezente, acerca do criminoso attentado praticado pelo jornaleiro Inglez Thomaz Bowden na estrada do Gonçalo Sancho para esta Villa: o theor do Despacho de V.S. no sobred.o Requerim.to e o theor dos juramentos das Testemunhas, e assim como o da Sentença, e mais processo da cauza até o prezente.

P.a a V.S. se digne assim o mandar em termos que faça fé.

E. R. M.

Villa de Sabará 29 de Agosto de 1827

Como Procurador

P.e Bernardino

Jozé Agostinho de Paiva Escrivão

Escrivaõ da Ouvidoria Geral desta Ci-
dade Filha desta Senhora da
Conceiçaõ de Sabara e Comarca do Rio
das Velhas &c Certifico que revendo os
autos de Seguerimento entre partes o Su-
pliante Autor e Thomaz Bou
den Reo nos quais o Supliante pegou a presen-
te Certidaõ, nella a folhas suas vinha
o Seguerimento de exposiçaõ do dia honze
que o Supliante fez mençaõ na petiçaõ
retro do qual o seu theor he da maneira
seguinte. Diz o Capitaõ de Mar e Guer-
ra Jorge Francisco Lecu Vasalo de Sua
Magestade Britanica que contando
lhe que obtivera Carta de Seguro de
Reo Thomaz Bouden Sentenciado por
Sua Senhoria á prizaõ e Cadêa pelo
Crime provado de faca de ponta que pe-
las Leys deste Imperio naõ admitte
Seguro, o que deve causar as mais ruino-
sas consequencias para a Imperial Ci-
dade de Minas Brazileira de
que o Supliante he Director Geral
nesta Provincia e Representante pelo
mau exemplo que hum Crime assim im-
pune, pode produzir a cerca de outros
que intentem perpetrar semelhantes Cri-
mes; por estas razoens, e porque o Su-
pliante tem pertinentemente pratica-
do factos mui attentatorios, pelos qua-
es ainda quando fosse valida aquel-
la Carta de Seguro, ja esta agora lhe
naõ devia valer, como foi a defender hum
negro, enviado preso acha-se indefe-
rido facto pode mui bem provar com
as testemunhas que offerece, Jose Cos-
ta Pinto Guedes e Joaquim Dias
neste termo. Pede a V.ª Ex.ª se sirva
mandar que junta esta a Culpa
Culpa se defira a Candiz, para que
feita dada á referida Carta reprim-
a contra o Reo mandado de prizaõ
offerecendo esta por Embargos e prova
bis he. Receberá mercê. Auto de
o presente Seguerimento se procederá a ja
Testemunhas

Dom. ano de expoz. 8 de Dez. de Exp.

Dezp.º

Depº

Juiº das testemunhas

offendidas Sabbado honze de Agosto de mil oito centos vinte sete, Pinto, Vinta a Respectiva Culpa sinba à Conclusaõ Sabbado honze de Agosto dous mil oito centos vinte sete, Pinto, Cautro sim a palavra quatro reacha a inguinteaõ das testemunhas eos Juramentos das quaes disse thuer hu Damaneira seguinte= Joaquim Dias de Abreu Galhanha homem Branco Viuvo natural desta Villa de presente morador nas Lavras do Gongo Soco aonde disse dever jurar decidade de trinta annos testemunha a quem o dito Ministro deferio juramento dos Santos Euangelhos em hum Livro delles em que jurou cuja maõ direita Sob cargo de gual lhe encarregou jurasse averdade de dezcarando sobre lhe fosse perguntado e Sendo perguntado por odito juramento debaixo delle o fez prometeo fazer como era obrigado cahir custumou disse nada. Logo delle testemunha perguntado pelo contexto da petiçaõ de Capitam de Mar e Guerra Jorge Frenco de Lucas natural idade de Inspetor e Diretor da Saúde da dita Lavra: Sabe mais por lhe ter a presente ocariaõ o dito Thomaz Baudeu hum negro captivo do Doutor Gordim e Sual hauia ido aprehendido nas Lavras do Gongo Soco em occaziaõ que ado to negro pertendeo fazer uzo de huma Carta delle testemunha, e qual negro vinha remettido ao Juizo desta Ouvidoria com huma Portaria do sobredito Capitaõ de Mar e Guerra Jorge Frenco de Lucas na qualid

Tyt.ª

de Magalhaens, Joam Correa Pinto Gue
des Carneiro Escrivão natural da
Freguezia de Lauredo Bispado de Por
to em Portugal, e de presente morador na
Lavra do Gango Sitio andenisse de hu
ma letra duvidada de dezoito annos tez testemu
nha a quem o dito Ministro deferio
juramento dos Santos Evangelhos em hum
Livro delles em que pos a Mão direita
Sob carga do qual lhe encarregou jurasse
se adenda de que tinha sido testemu
nha perguntado e Sendo lhe pelo dito ju
ramento a fim de proceder como
era obrigado e das costumes disse nada
. E sendo lhe testemunha perguntada
pelo contexto da petição do Capitam
de Mar e Guerra Jorge Francisco de
Sam Thiago, disse, que sabe por ver e por ter
sido hum dos Condutores que trazião
ante Si hum Escravo do Doutor Da
niel Pendim que vinha remetido pelo
dito Capitam de Mar e Guerra em
consequencia de ter sido ferido em hu
ma briga com huma faca de que deo sig
nal de querer fazer uzo, cujo escravo
lhe foi tirado por hum Inglez deno
me Thomaz Bouden na occasião de
vente mez no lugar chamado Campos
cuja faz tudo lugar pelas sinco horas
da tarde em poucos dias mais ou menos
munha Conta de Seguro que
o dito Thomaz Thomas tinha mandado
dizer da dita petição que lhe foi
lida e dada pelo dito Ministro
com que com a firma na forma do Juramento dep
is deferido por mim Jozé Fernandes
de Barros Escrivão da Ouvidoria Ge
ral Interino Pinto, Joam Correa
Pinto Guedes, Castro fiz a folha sete
e acha a Sentença da qual he theor e
da maneira seguinte, Vista a natureza
do Crime, e Procedimento da Reo, e que
dispoem em caso tal a Ley de vinte
hum de Março de mil sete centos e deza
nove julgo inviolavel e de nenhum effei
to a Carta de Seguro passada a Tho
maz Bouden Vasallo de Sua Magest
tade Britannica; contra o qual toda
via suas procedera a posto, the que

Sen.ca

que Sua Magestade O Imperador A
Quem a Justiça neste negocio, o não Deuda
Sabara quatorze de Agosto de mil oito
centos e sete, Manoel Fernandes
Correa Pinto, Cuja Sentença vendo
publicada em mão de mim Escrivão no
dia dezasseis do corrente mez de Agosto
como consta do termo de data na dama
se procedeo nos ditos autos athe o seguinte
Termo. E não se continha mais do que o
Supplicante para mesmo nesta petição
nos ditos autos dos quaes tudo bem e fiz delle
passar a presente Certidão a aos que esta me
pedio tudo a verdade e em cumprimento que
determinada fiz ella conferir e por bem
conforme a Sublinho vay tudo bem e
e verdade e Fidelissima ella e declaro
e Senhora da Conceição de Sabara
Comarca do Rio das Velhas aos trinta
dias do mez de Agosto de mil oito cen-
tos e sete Eu José Agostinho de F. 83.
Passos Escrivão do Ouvidor e geral que o fiz
fiz conferir e subscrevi.

José Agostinho de Passos

Second course of

Thos. Bowdoin -